

Decreto nº 74, de 05 de abril de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO LUIZ - APROSOL, estabelecida na comunidade de São Luiz, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 72.405.749/0001-20, os seguintes bens:

- 01 (uma) Plantadeira, ano 2006, marca Imasa, modelo PHS 146 7L, chassi nº 35377, patrimônio nº 12202;
- 01 (um) Trator, ano 1998, marca New Holland, modelo 5030, chassi nº 269978, patrimônio nº 7747;
- 01 (uma) Carreta agrícola, ano 2002, marca Triton, modelo 5 Ton Série 30, chassi TR 690, patrimônio nº 9345;
- 01 (um) Escarificador TM, ano 1998, marca Becker, modelo AS 5 Hastes, Série 11972, patrimônio nº 7748;
- 01 (um) Distribuidor de uréia TM, marca MKS, patrimônio nº 7411;
- 01 (uma) Concha traseira TM 2000, marca Krause, PCH 185, chassi nº 5453, patrimônio nº 7452;
- 01 (uma) Ensiladeira TM, ano 1998, marca Nogueira, modelo Pecu 9000, patrimônio nº 7746;
- 01 (um) Debulhador de milho TM, ano 2000, marca Nux, chassi nº 1851, patrimônio nº 7404;
- 01 (um) Pulverizador TM, marca Jacto, modelo Condor 600L, patrimônio nº 7744;
- 01 (um) Distribuidor de calcário TM, marca Piccin, modelo Master 5500, patrimônio nº 7391;

- 01 (um) Pulverizador TM 2008, marca KO, modelo IH 12 600L, chassi nº 7070780, patrimônio nº 12302;
- 01 (um) Botijão para sêmen, patrimônio nº 7749.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores de São Luiz, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de

empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete